

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DIREITO CIVIL I (TURMA B)
EXAME FINAL (ÉPOCA DE RECURSO)
14.02.2022

Duração: 2 horas

I

António, filho de Berta e de Carlos, morre no parto. Como causa da morte um medicamento com efeitos nocivos produzido pela farmacêutica Distinta, que havia sido retirado do mercado duas semanas antes por imposição da DGS, mas que Berta, contra a expressa indicação do seu médico, tomara, por julgar que facilitaria o desenvolvimento do feto.

Carlos, inconformado com a morte do filho, pretende justiça.

Quid iuris? (5 val.)

1. O problema do momento de aquisição da personalidade jurídica
2. Discutir se o feto é pessoa para o Direito e se goza de direitos de personalidade em face do disposto no CC
3. Discussão da responsabilidade civil de Berta: violação de norma legal destinada proteger interesses ou violação do direito à vida?
4. Carlos tem direito de indemnização fundado no art. 483.º, n.º 1 do CC

II

Durante o estado de emergência, por causa da pandemia, Ermelinda não conseguiu assistir às aulas da Faculdade, realizadas via Zoom, nem dormir durante a tarde, como sempre fazia, por causa do barulho de martelos pneumáticos no andar de cima. Francisco, proprietário deste, aproveitara estar em casa para proceder a obras de remodelação da cozinha e das 8h às 20h, todos os dias da semana, partiu pedra e paredes para poder instalar uma cozinha nova.

Ermelinda, desesperada, pretende travar a odisseia de ruído.

Quid iuris? (5 val.)

. O direito ao repouso: um novo direito de personalidade ou apenas uma dimensão da integridade física?

. A não tipicidade dos direitos de personalidade

. No caso, há uma violação do direito de personalidade ao repouso

. Medidas de tutela desses direitos: responsabilidade civil e aplicação do disposto no art. 70.º, n.º 2 do CC

III

Gisela constitui uma fundação destinada a realizar a investigação científica contra o cancro. Para o efeito, disponibilizou uma avultada soma, elaborou estatutos, comprou um edifício-sede e obteve o reconhecimento do Governo.

Três anos depois, porém, a Inspeção Geral de Finanças descobriu ser a fundação uma mera fachada de Gisela para aproveitar o regime fiscal favorável e pagar menos impostos, nada tendo feito para realizar o escopo originário que consta dos estatutos. Pretende agora extinguir a fundação.

Quid iuris? (5 val)

. Caracterização breve da fundação como pessoa colectiva

. Aquisição da personalidade jurídica pela fundação (reconhecimento)

. Relevância dos estatutos da fundação e do fim fundacional

- . A violação do fim estatutário da fundação constitui fundamento de extinção da fundação

- . Formalidade da extinção da fundação

IV

Manuel é proprietário de uma quinta que quer vender, mas não sabe se o seu prédio é rústico ou urbano, uma vez que existe uma zona edificada, com casa de morada de habitação e cavalariças, e uma extensa zona agrícola e pecuária, dez vezes maior que a área construída. Por outro lado, a área construída vale mais do dobro da área não construída.

O notário pretende vender o prédio como rústico, mas a Autoridade Tributária insiste no carácter urbano, e liquidou o imposto de transmissão como tal.

Quid iuris? (5 val.)

- . Coisa imóvel. Noção

- . Critérios de distinção entre o prédio rústico e urbano

- . O prédio é urbano